



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

CONTRATO 02\2025

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DE INFORMÁTICA , QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU-PE E A EMPRESA OTIMIZE DISTRIBUIÇÕES LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL IGARASSU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/n, Igarassu-PE, inscrito no CNPJ sob nº 11.451.887/0001-50, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Igarassu, Senhor **Valdemir Nunes de Souza**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 464.799.294-20, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **Otimize Distribuições LTDA**, com sede na Cidade de Igarassu - Centro, na Rua/Av. Alfredo Bandeira, nº S/N, Bairro Igarassu/Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 57378674/0001-41, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ RODRIGO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 133.634.494-61, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao Edital de Licitação, Pregão Eletrônico 002/2024, iniciado através dos processos administrativos nº 008/2024, regendo-se este Contrato pelas Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Instrumento Convocatório referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de material de consumo de informática.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Câmara Municipal de Igarassu – Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/n – Centro – Igarassu – PE
CEP: 53.610-025 – CNPJ 11.451.887/0001-50 – Fone/Fax: (81) 3543-0063 / 3543-1016



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

1.1 Pelo fornecimento dos produtos ora contratados a Câmara Municipal de Igarassu pagará à **CONTRATADA** a importância de total de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reias), em moeda corrente nacional.

1.1.1 No preço total acima estabelecido estão compreendidos todos os serviços especificados e fornecimento de materiais, incluindo, exemplificativamente: administração, equipamentos, ferramentas, instrumentos, combustíveis, lubrificantes, transporte de pessoal e materiais, as despesas com leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os serviços contratados, inclusive as despesas com os serviços auxiliares quando necessários para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo pois, quaisquer reivindicações da **CONTRATADA**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

OTIMIZE DISTRIBUIÇÕES LTDA

CNPJ: 573.78674/0001-41, TELEFONE (81) 99828-0060, (81) 98552-6239- e-mail

distribuicoesotimize@gmail.com

LOTE	Item	Descrição	Und.	Marca	Modelo	Qunt	.V. Unt.	V. ToTal
1	1	Mouse óptico-com rastreamento óptico de alta definição (1000 DPI), conexão poe meio de cabo padrão USB com no mínimo 1 metro de comprimento, com data de fabricação não inferior a dois anos a contar da entrega do material.	Und.	Mouse	Óptico	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

3	1	Cabeçote para impressão de tinta preta compatível para uso em impressora Canon modelo G3110, com fabricação não inferior a dois anos a contar da entrega do material.	Und.	G3110	Cabeçote	10	R\$ 300,00	R\$ 3000,00
Valor Total R\$								3120,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Igarassu, em até 15 (quinze) dias após a entrega e recebimento de todo material, mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura.

3.2 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.3 Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira da **Câmara Municipal de Igarassu**.

3.4 Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **Câmara Municipal de Igarassu**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.5 O documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA** deverá ser o mesmo do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.6 Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Ação 1.1.500.0000.00; Natureza da despesa: 33903000

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E REVISÃO DOS PREÇOS

5.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso.

5.2 A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

5.2.1 Na apresentação da proposta será levado em conta a inclusão dos tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação resultante de erro nessa avaliação, para o efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

5.2.2 Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização da Obra ou a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e reembolso à **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU** dos valores porventura pagos à **CONTRATADA**, atualizados monetariamente.

5.3 Se, durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos; extinção de tributos existentes; alteração de alíquotas; instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações. Tratando- se, porém, de instituição de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre à **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 – Após a assinatura do Contrato, o Contratado fornecerá os produtos ora solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data de requisição de mercadorias.

6.1.1 – Na Requisição de Entrega de Mercadorias constarão os itens solicitados e a quantidade respectiva, devendo o licitante contratado deixar os produtos no seguinte endereço: Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/n, centro - Igarassu/PE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6.1.2 - É de responsabilidade da contratada a entrega do objeto no endereço indicado.

6.2 – O objeto deste instrumento, será recebido provisoriamente pela contratante, a cada retirada, e, definitivamente, ao final da retirada do mesmo, para conferência da regularidade deles com as especificações editalícias.

6.3 – A inexecução total ou parcial do serviço e fornecimento dos produtos, se uma das partes deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas neste instrumento, além das disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

6.4 – Os prazos deverão ser observados rigorosamente, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

6.5 – O Município poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às licitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – A aceitação provisória dos produtos será a cada retirada e a aceitação definitiva dos produtos dar-se-á após sua entrega total e após a assinatura, pelas partes contratantes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pela Câmara Municipal de Igarassu.

7.2 – A aceitação definitiva e total dos serviços pela Câmara Municipal de Igarassu e a assinatura do TRD dar-se-á dentro de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

7.3 – No caso de não aposição da assinatura no TRD pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, ficará implícita a concordância pela mesma, com o teor do referido Termo e será dado por encerrado o Contrato.

7.4 – Antes da assinatura do TRD, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da **FISCALIZAÇÃO**, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os, sem quaisquer ônus para a **Câmara Municipal de Igarassu**, bem como demais pendências porventura existentes.

7.5 – Encontrados defeitos, erros ou imperfeições na execução dos serviços e fornecimento de materiais, o TRD só será assinado depois de sanados os defeitos ou falhas de execução apontados pela **Câmara Municipal de Igarassu**.

CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – Obriga-se a **CONTRATADA**:

8.1.1 – Fornecer produtos de boa qualidade, de acordo com a planilha constante do Termo de referência.

8.1.2 – Cumprir o prazo previsto no item 7.1.

8.1.3 – Preservar e manter a Câmara Municipal de Igarassu a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempreiteiros.

8.1.4 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela **Câmara Municipal de Igarassu**, a menos que expressamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Igarassu.

8.1.5 – Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.1.6 Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante a **Câmara Municipal de Igarassu** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

8.1.7 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

8.2 Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

- 8.2.1 Pela perfeita execução do objeto ora contratado.
 - 8.2.2 Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.
 - 8.2.3 Pelo resarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, à **Câmara Municipal de Igarassu** ou a terceiros.
 - 8.2.4 Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços contratados.
- 8.3 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 – Constituem obrigações da Contratante:
 - 9.1.1 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.
 - 9.1.2 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.
 - 9.1.3 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 10.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas no Termo de Referência, bem como as previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 – A Câmara Municipal de Igarassu poderá rescindir o Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

- 11.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
 - 11.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
 - 11.1.3 Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, sem a prévia anuênciam expressa da Câmara Municipal de Igarassu.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

11.1.4 Cessão total ou parcial dos créditos decorrentes do Contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **Câmara Municipal de Igarassu**.

11.1.5 – Decretação da falência, ou instauração da insolvência civil da **CONTRATADA**.

11.1.6 – Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

11.1.7 – Suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, por prazo contínuo maior que 120 (cento e vinte) dias, por razões que independam da vontade da Câmara Municipal de Igarassu e/ou da **CONTRATADA**.

11.1.8 – Razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera a que está subordinada à **Câmara Municipal de Igarassu**.

11.1.9 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Contrato.

11.2– Ocorrendo a rescisão com base no item 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta terá direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data de rescisão.

11.3 Rescindido o Contrato, a Câmara Municipal de Igarassu imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.3.1 Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar a **Câmara Municipal de Igarassu** pelo que esta tiver de despender além do preço estimado do Contrato, e a ressarcir perdas e danos que a mesma venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.

11.4 Caso a Câmara Municipal de Igarassu decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e sustar o pagamento de documentos de cobrança até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

11.5.1 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a **CONTRATADA** mantenha com a **Câmara Municipal de Igarassu** para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

11.5.2 – Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causadas pela **CONTRATADA** à Câmara Municipal de Igarassu , fica a **CONTRATADA** obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

11.6 Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

11.6.1 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

11.6.2 judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

É parte integrante deste Contrato a **Proposta da CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Igarassu para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais, ficando cada parte com uma via assinada de igual teor e forma.

Igarassu, 03 de junho de 2025.

CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

CONTRATADO

Testemunhas:

1 – Nome: _____ CPF: _____

2 – Nome: _____ CPF: _____